

TABELLA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES A QUE ALLUDE O ARTIGO 19.º
DO DECRETO D'ESTA DATA

Director da clinica (gratificação por mez)	20\$000 réis
Chefe da clinica (ordenado)	350\$000 »
Veterinarios de districto, Delegados do Conselho (ordenado).	350\$000 »
Vice-Presidente do Conselho (gratificação)	120\$000 »

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 21 Junho de 1859.
= Antonio de Serpa Pimentel. No Diar. do Gov. de 9 Jul., n.º 139.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de S. Lourenço da Lousa, districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar, que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que a pretendida cadeira, quando estabelecida seja, poderá utilizar não só aos moradores da respectiva freguezia, senão tambem aos das povoações de Castedo, Cabeça Boa, Cabeça de Mouro, Horta, e Vide, todas as quaes, comprehendendo seiscentos e qarenta e seis fogos, poderão mandar á nova escola quarenta a cinquenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e hem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 14 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar e freguezia de S. Lourenço da Lousa, concelho de Moncorvo, districto de Bragança; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regela.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Junho de 1859. — REI. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

No Diar. do Gov. de 12 Jul., n.º 161.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia, e mais moradores do logar da Cardanha, districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar, que sentem os habitantes daquella localidade;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali uma escola, como ponto mais central, em relação ás povoações das freguezias de Estevães, Adeganha, e Junqueira, que distam umas das outras menos de meia legua, e contêm mais de quatrocentos fogos, poderá ser regularmente frequentada por cinquenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia, em favor da pretendida escola; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 14 de Junho de 1859:

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar da Cardanha, concelho de Moncorvo, districto de Bragança, devendo realizar-se os offerecimentos de casa e